



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

REGULAMENTO N.º _____ /2012

de _____ de _____

Tendo em conta que a Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, e a Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, atribuem, à Comissão Nacional Eleitoral, competência para aprovar o regulamento sobre a organização e o funcionamento das Comissões Provinciais e Municipais Eleitorais;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova, nos termos dos artigos 148.º e 150.º, ambos da Lei n.º 36/11, e da alínea i) do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, o seguinte:

**REGULAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DOS ÓRGÃOS
LOCAIS DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL.**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime sobre a organização e o funcionamento dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral.



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, aos membros dos órgãos locais, aos seus serviços de apoio, bem como aos assistentes permanentes.

Artigo 3.º

(Natureza)

Os órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral são entidades administrativas desconcentradas e dela orgânica e funcionalmente dependentes do órgão central, não integradas na Administração directa e indirecta do Estado.

Artigo 4.º

(Competências)

Compete aos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, a nível das respectivas circunscrições administrativas, organizar, executar, coordenar e conduzir o processo eleitoral, sob a orientação e superintendência da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 5.º

(Sede)

- 1. As Comissões Provinciais Eleitorais têm a sua sede na Capital da respectiva Província.**
- 2. As Comissões Municipais Eleitorais têm a sua sede na sede do respectivo Município.**

Artigo 6.º

(Organização)

- 1. A organização dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral é composta pelos seguintes órgãos:**
 - a) Comissões Provinciais Eleitorais;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

b) Comissões Municipais Eleitorais;

- 2. Sem prejuízo das suas competências, as Comissões Provinciais Eleitorais dependem orgânica e metodologicamente da Comissão Nacional Eleitoral.**
- 3. As Comissões Municipais Eleitorais respondem directamente pela sua actividade perante a Comissão Provincial Eleitoral respectiva, nos mesmos termos que esta responde perante a Comissão Nacional Eleitoral.**

Artigo 7.º

(Início e termo do mandato)

- 1. O mandato dos membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral tem início com a sua tomada de posse e cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.**
- 2. O mandato dos membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral é de cinco anos, renovável por igual período de tempo, sem prejuízo da substituição.**

Artigo 8.º

(Tomada de Posse)

- 1. Os membros das Comissões Provinciais Eleitorais tomam posse perante o Presidente da Comissão Nacional Eleitoral**
- 2. Os membros das Comissões Municipais Eleitorais tomam posse perante o Presidente da Comissão Provincial Eleitoral**
- 3. O estabelecido nos números anteriores concretiza-se nos trinta dias subsequentes ao seu provimento pela Assembleia Nacional.**

ARTIGO 9.º

(Vagas do mandato dos Órgãos Locais)

As vagas de membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, no decorrer do mandato, verificadas por morte, renúncia, substituição, impossibilidades físicas ou psíquicas permanentes e incompatibilidade de funções, são preenchidas nos trinta dias posteriores à vacatura, de acordo com os critérios usados na designação do substituído.

Artigo 10.º



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

(Estatuto dos membros dos órgãos locais)

- 1. Os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral são independentes e não respondem pelos actos praticados no exercício das suas funções, nos termos da legislação em vigor.**
- 2. No exercício das suas funções, os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral podem ser substituídos nos termos da lei e do presente regulamento.**

Artigo 11.º

(Deveres dos Membros dos órgãos locais)

- 1. No cumprimento do seu mandato e no exercício das suas funções, os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, têm os seguintes deveres:**
 - a) ser fiéis à Pátria e defender os princípios constitucionais e legais da República;**
 - b) servir a Nação com independência, imparcialidade, dedicação e devoção totais;**
 - c) primar pela assiduidade e decoro, não permitindo que qualquer outra obrigação resultante de ocupação profissional, académica, cultural ou outra interfira no desempenho eficaz da missão dos órgãos locais da CNE;**
 - d) votar sobre as matérias apreciadas nas sessões Plenárias das Comissões Provinciais e Municipais Eleitorais;**
 - e) permanecer na sala ou local onde têm lugar as sessões Plenárias das Comissões Provinciais e Municipais Eleitorais durante a votação;**
 - f) não se pronunciar relativamente às matérias tratadas ou a tratar nas sessões Plenárias das Comissões Provinciais e Municipais Eleitorais, salvo deliberação contrária do Plenário.**
 - g) não se pronunciar em nome dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos pelos quais tenham sido designados;**
 - h) não se pronunciar nos órgãos de comunicação social em representação de partidos políticos ou coligações de partidos políticos.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

2. No cumprimento do seu mandato e no exercício das suas funções, nenhum membro dos órgãos locais da CNE deve:

- a) directa ou indirectamente apoiar ou opor-se a qualquer matéria eleitoral em disputa pelos candidatos dos partidos político ou das coligações de partidos políticos, podendo contudo, pronunciar-se, sempre que esteja em causa o seu bom nome ou a imagem, que de qualquer modo perturbe o desempenho desejável do órgão local da CNE a que pertence;**
- b) comportar-se de modo a perturbar ou ferir a percepção da independência, credibilidade e integridade dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral;**
- c) obter lucros pessoais ou utilizar para fins pessoais quaisquer informações confidenciais que tenha obtido por força da sua condição de membro do órgão local da Comissão Nacional Eleitoral.**

Artigo 12.º

(Incompatibilidades)

O exercício de funções de membro dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral é incompatível com a função de:

- a) Presidente e Vice-Presidente da República;**
- b) Deputado à Assembleia Nacional;**
- c) Ministro de Estado, Ministro, Secretário de Estado e Vice-Ministro;**
- d) Embaixador, em efectividade de funções;**
- e) Magistrado judicial e do Ministério Público, em efectividade de funções;**
- f) Provedor de Justiça e Provedor de Justiça-Adjunto;**
- g) Governador Provincial, Vice-Governador Provincial;**
- h) Titulares dos demais órgãos da Administração a nível local;**
- i) Titular dos órgãos das Autarquias locais.**

Artigo 13.º

(Impedimentos)

Os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, durante o seu mandato e no exercício das suas funções, estão impedidos de:



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- a) administrar, gerir ou ter qualquer cargo social em sociedades comerciais que, directa ou indirectamente, prestam serviços aos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral;
- b) Ingressar no quadro permanente de pessoal dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral, enquanto estiver a exercer a função de membro das Comissões Eleitorais.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral são civil e criminalmente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções que configurem infracções eleitorais, previstas e puníveis pela Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

Artigo 15.º

(Conflitos de interesses)

- 1. Havendo conflito de interesses entre o membro do órgão local da Comissão Nacional Eleitoral e a entidade com a qual o órgão local da Comissão Nacional Eleitoral pretenda estabelecer relações contratuais, aquele deve abster-se de:**
 - a) participar na reunião;
 - b) tomar parte na deliberação;
 - c) votar.
- 2. Verificando-se conflito de interesse, no decurso de qualquer reunião ou discussão sobre qualquer matéria, com o membro do órgão local da Comissão Nacional Eleitoral, este deve declarar-se, imediatamente, impedido de tomar parte e abandonar a reunião ou a discussão para permitir que os outros discutam o assunto.**
- 3. A declaração referida no número anterior deve constar da acta da reunião do órgão local da Comissão Nacional Eleitoral.**

Artigo 16.º



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

(Perda de mandato)

Os membros dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral perdem o seu mandato:

- a) por morte;**
- b) por renúncia.**
- c) pela apresentação de candidatura às eleições gerais ou autárquicas;**
- d) por impossibilidade física ou psíquica comprovadas que perdurem por um período de um ano;**
- e) por condenação em pena de prisão maior por sentença transitada em julgado;**
- f) por participar em reuniões dos órgãos de direcção a qualquer nível, de qualquer partido político ou coligação de partidos políticos;**
- g) por pertencer aos órgãos de direcção de partido político ou coligação de partidos políticos a qualquer nível;**
- h) por filiação em partido político ou coligação de partidos políticos diferente daquele que o designou;**
- i) por substituição pela entidade que o designou;**
- j) por se pronunciar em público em representação de qualquer partido político ou coligação de partidos políticos;**
- k) pelo exercício de cargo público incompatível com o mandato de membro dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral;**
- l) por violação grave das normas legais e regulamentares de conduta;**

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS LOCAIS

SECÇÃO I

Comissões Provinciais Eleitorais

Artigo 17.º

Competências das Comissões Provinciais Eleitorais



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

No exercício das suas funções, compete à Comissão Provincial Eleitoral, o seguinte:

- a) coordenar e executar todas as operações materiais, inerentes ao processo eleitoral a nível da respectiva província;**
- b) designar e publicar os nomes dos membros das assembleias de voto com a devida antecedência;**
- c) organizar o processo de votação a nível da província;**
- d) efectuar o apuramento provincial dos resultados provisórios e definitivos das eleições gerais;**
- e) desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei e determinadas pela Comissão Nacional Eleitoral.**

Artigo 18.º

Composição

- 1. Cada Comissão Provincial Eleitoral, abreviadamente designada por CPE, é composta por dezassete membros, sendo:**
 - a) um magistrado judicial, que a preside, oriundo de qualquer órgãos, escolhido na base de concurso curricular e designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o qual suspende as suas funções judiciais após a designação;**
 - b) dezasseis cidadãos, designados pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos ou coligações de partidos políticos com assento parlamentar, obedecendo aos princípios da maioria e do respeito pelas minorias parlamentares.**
- 2. Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, são designados na base dos critérios da idoneidade cívica e moral, probidade, competência técnica, não podendo pertencer a órgãos de direcção, a qualquer nível, de qualquer partido político ou coligação de partidos políticos.**
- 3. A fixação do número de membros da Comissão Nacional Eleitoral propostos pelos partidos políticos ou coligação de partidos políticos com assento parlamentar é estabelecida por Resolução da**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

Assembleia Nacional, no fim de cada mandato dos membros em funções, de acordo com os resultados eleitorais, nos termos da lei.

- 4. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às Comissões Municipais Eleitorais.**

Subsecção I Estrutura orgânica

Artigo 19.º (Órgãos e serviços)

- 1. Cada Comissão Provincial Eleitoral tem o Plenário como seu órgão máximo de decisão.**
- 2. São serviços executivos locais das Comissões Provinciais Eleitorais:**
 - a) Os Departamentos de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal;**
 - b) Os Departamentos de Organização Eleitoral e Logística;**
 - c) Os Departamentos de Tecnologias de Informação e Estatística;**
 - d) Os Departamentos de Formação, Educação Cívica, Eleitoral e de Informação.**
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada Comissão Provincial Eleitoral pode se constituir um Departamento Jurídico.**
- 4. O Gabinete do Presidente da Comissão Provincial Eleitoral é o Serviço de Apoio instrumental.**
- 5. As Comissões Provinciais Eleitorais podem criar grupos de acompanhamento aos Departamentos e Municípios.**

Subsecção II Do Plenário

Artigo 20.º (Definição e composição do Plenário)

- 1. O Plenário é o órgão máximo da Comissão Provincial Eleitoral a quem incumbe, em geral, deliberar sobre todas as tarefas que lhes sejam atribuídas por lei, bem como as determinadas pela Comissão Nacional Eleitoral.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

2. O Plenário da Comissão Provincial Eleitoral é composto por todos os seus membros.

Artigo 21.º

(Competência do Plenário)

Compete ao Plenário das Comissões Provinciais Eleitorais:

- a) organizar e dirigir os processos das eleições gerais a nível da respectiva província e dos demais actos eleitorais, nos termos da legislação aplicável e na base das orientações da CNE;**
- b) propor à CNE a previsão do seu orçamento de funcionamento e o seu plano anual de actividades;**
- c) divulgar os cadernos de registo eleitoral da área respectiva jurisdição;**
- d) propor à CNE os locais de constituição e funcionamento das assembleias e mesas de voto, ouvido o órgão do executivo competente e as Comissões Municipais Eleitorais;**
- e) informar à CNE sobre o cumprimento dos tempos de antena ao nível dos órgãos de comunicação social locais, nos termos da lei e das orientações da CNE;**
- f) acreditar os observadores nacionais ao nível da respectiva província, na base dos critérios estabelecidos e listas fornecidas pela CNE e nos termos da lei.**
- g) estabelecer as áreas de observação, nos termos da lei e das orientações da CNE;**
- h) proceder às operações de apuramento parcial dos resultados das eleições gerais na respectiva Província e remetê-los à CNE nos termos da lei e das orientações da CNE;**
- i) recrutar os membros das assembleias de voto e agentes de educação cívica eleitoral da respectiva Província;**
- j) aprovar os termos de distribuição do material eleitoral e demais meios necessários para a realização dos processos eleitorais, de acordo com as orientações da CNE;**
- k) encaminhar à CNE as reclamações relativos às decisões tomadas pelos agentes eleitorais da respectiva área, nos termos da lei;**
- l) apreciar a regularidade da execução orçamental da CPE;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- m) aprovar o relatório e contas da CPE e remetê-los à CNE;
- n) apresentar proposta sobre a cartografia eleitora da respectiva Província;
- o) desempenhar as demais tarefas que lhe são estabelecidas por lei e incumbidas superiormente pela CNE.

Artigo 22.º

(Periodicidade das Reuniões Plenárias)

1. O Plenário da Comissão Provincial Eleitoral reúne-se, ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do Presidente ou por solicitação de metade dos seus membros.
2. As reuniões têm lugar na sua sede ou, por deliberação do Plenário, em qualquer outro local, sempre que se justifique.

Artigo 23.º

(Assistentes Permanentes)

1. Às reuniões do Plenário da Comissão Provincial Eleitoral podem participar representantes de cada uma das seguintes entidades:
 - a) um representante do Executivo para o apoio do processo eleitoral;
 - b) um representante de cada partido político ou coligação de partidos políticos com assento parlamentar;
 - c) até cinco representantes dos partidos políticos ou coligações de partidos sem assento parlamentar, por si designados.
 - d) um representante de cada partido político ou coligação de partido político concorrente às eleições gerais, designado após a aprovação definitiva das listas de candidatos.
2. O representante referido na alínea d) do número anterior não é acumulável com os referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
3. Os assistentes permanentes têm direito à palavra, mas não têm direito a voto, nem devem, de qualquer forma, perturbar o normal funcionamento dos trabalhos.
4. O direito à palavra, referido no número anterior, pode ser retirado pelo Presidente sempre que o titular desse direito, no seu exercício, interfira



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

ou perturbe o normal desenvolvimento dos trabalhos das sessões Plenárias da Comissão Provincial Eleitoral.

Artigo 24.º

(Acta do Plenário)

- 1. Reveste a forma de acta, o registo escrito dos factos ocorridos e das deliberações tomadas em reunião Plenária ordinária ou extraordinária da Comissão Provincial Eleitoral.**
- 2. A acta da reunião Plenária é lavrada por um secretariado, indicado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, devendo ser lidas e aprovadas na reunião seguinte a que se refere.**
- 3. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a acta de determinada reunião Plenária pode ser aprovada na sessão a que respeita.**

Artigo 25.º

(Quórum)

- 1. O Plenário da Comissão Provincial Eleitoral funciona com a maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.**
- 2. As deliberações da Comissão Provincial Eleitoral são tomadas por consenso ou, na falta deste, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião Plenária.**

Artigo 26.º

(Forma dos actos)

- 1. As deliberações do Plenário da Comissão Provincial Eleitoral revestem a forma de:**
 - a) instrutivo;**
 - b) recomendação;**
 - c) parecer.**
- 2. Reveste a forma de Instrutivo, a deliberação sobre a actuação dos órgãos da Comissão Provincial Eleitoral no desempenho das suas funções, tomados pelo Plenário da Comissão Provincial Eleitoral.**
- 3. Reveste a forma de recomendação, a deliberação tomada pelo Plenário da Comissão Provincial Eleitoral, sem carácter vinculativo, dirigida a**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

qualquer órgão público ou privado para a adopção de determinada conduta, com vista a viabilização de qualquer propósito legal visado pela Comissão Provincial Eleitoral.

- 4. Reveste a forma de parecer, o pronunciamento do Plenário da Comissão Provincial Eleitoral, sem carácter vinculativo, sobre matéria que não seja da sua competência.**

Subsecção III

Presidente

Artigo 27.º

(Competência)

O Presidente da Comissão Provincial Eleitoral tem as seguintes competências:

- a) presidir às reuniões do Plenário da Comissão Provincial Eleitoral;**
- b) representar a Comissão Provincial Eleitoral;**
- c) convocar e propor a agenda das reuniões do Plenário da Comissão Provincial Eleitoral;**
- d) coordenar e superintender, coadjuvado pelo restantes membros, todas as actividades dos órgãos da Comissão Provincial Eleitoral e das Comissões Municipais eleitorais;**
- e) informar, regularmente, ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, sobre o funcionamento da Comissão Provincial eleitoral;**
- f) conferir posse aos membros das Comissões Municipais Eleitorais;**
- g) assinar e mandar publicar os actos da Comissão Provincial Eleitoral;**
- h) nomear, promover e exonerar o pessoal técnico e administrativo das Comissões Provinciais Eleitorais e das Comissões Municipais Eleitorais, nos termos da lei;**
- i) promover e assegurar a guarda, a conservação e o uso parcimonioso do património da Comissão Provincial Eleitoral;**
- j) exercer o voto de qualidade;**
- k) exercer o poder disciplinar nos termos da lei;**
- l) gerir o orçamento da Comissão Provincial Eleitoral;**
- m) desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

Artigo 28.º

(Forma dos actos)

Os actos do presidente da Comissão Provincial Eleitoral revestem as seguintes formas:

- a) despachos;**
- b) circulares;**
- c) ordens de serviços;**
- d) convocatórias.**

Artigo 29.º

(Substituição do Presidente)

- 1. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Comissão Provincial Eleitoral indica o seu substituto dentre os Membros da Comissão Provincial Eleitoral.**
- 2. Na impossibilidade temporária de o Presidente indicar o seu substituto, 1/3 dos Membros da Comissão Provincial Eleitoral convoca o Plenário, que por meio de votação, elege o substituto, por um período não superior a 30 dias.**
- 3. A reunião, referida no número anterior, é presidida pelo Membro da Comissão Provincial Eleitoral que tenha obtido a maioria dos votos dos presentes naquela reunião.**
- 4. As ausências do Presidente da Comissão Provincial Eleitoral da sua área de jurisdição devem ser comunicadas ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.**
- 5. As ausências dos demais Membros da Comissão Provincial Eleitoral fora da sua área de jurisdição devem ser comunicadas ao Presidente da Comissão Provincial Eleitoral.**

Artigo 30.º

(Serviços de apoio ao Presidente)

- 1. O Gabinete do Presidente da Comissão Provincial Eleitoral é o serviço de apoio instrumental directo e pessoal que assegura a sua actividade no relacionamento com os órgãos e serviços internos e com os demais órgãos públicos ou entidades privadas e é dirigido por um técnico equiparado a chefe de departamento.**
- 2. Ao gabinete do Presidente da Comissão Provincial Eleitoral incumbe:**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- a) assegurar a recepção da correspondência, destinada ao Presidente da Comissão Provincial Eleitoral;
- b) remeter a documentação, após decisão superior, aos órgãos e serviços locais que integram a Comissão Provincial Eleitoral.
- c) proceder ao controlo da documentação classificada, destinada ao Presidente da Comissão Provincial Eleitoral;
- d) organizar e preparar as audiências a ser concedidas pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral;
- e) organizar e assegurar o apoio material e logístico necessário à realização das reuniões dos órgãos da Comissão Provincial Eleitoral e demais encontros de trabalho, promovidos pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral;
- f) preparar as deslocações do Presidente e dos outros Membros da Comissão Provincial Eleitoral;
- g) desempenhar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral.

Subsecção IV

Serviços Executivos das Comissões Provinciais Eleitorais

Artigo 31.º

(Departamento de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal)

1. O Departamento de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal é o serviço executivo, dirigido por um chefe de departamento, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, supervisionado por Membros da Comissão Provincial Eleitoral, indicados pelo Plenário, sendo um coordenador.
2. Compete ao Departamento da Administração, Finanças e Gestão de Pessoal:



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- a) **providenciar as condições técnicas e administrativas para o funcionamento normal da Comissão Provincial Eleitoral e dos seus órgãos;**
 - b) **propor ao Plenário o orçamento da Comissão Provincial Eleitoral e o relatório de contas;**
 - c) **executar o orçamento da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - d) **assegurar a gestão e a manutenção do património da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - e) **gerir as necessidades dos recursos humanos da Comissão Provincial Eleitoral, realizando acções relacionadas com o recrutamento, selecção, formação, avaliação e promoção do pessoal;**
 - f) **garantir a gestão financeira e administrativa ordinária da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - g) **exercer as demais tarefas que lhe sejam conferidas pelos órgãos superiores.**
- 3. Para o desenvolvimento das suas competências, o Departamento de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, estrutura-se da seguinte forma:**
- a) **secção de Contabilidade e Finanças**
 - b) **secção de Recursos Humanos, Expediente, Protocolo e Apoio aos Membros;**
 - b) **secção do Património e de Transportes;**

Artigo 32.º

(Departamento de Organização Eleitoral e Logística)

- 1. O Departamento de Organização Eleitoral e Logística é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de departamento, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral e supervisionado por Membros da Comissão Provincial Eleitoral, indicados pelo Plenário, sendo um coordenador.**
- 2. Compete ao Departamento de Organização Eleitoral e Logística:**
 - a) **proceder ao levantamento das necessidades do material eleitoral ao nível da província;**
 - b) **planificar a distribuição dos Kits eleitorais;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- c) **proceder ao registo e credenciamento dos membros das assembleias e mesas de voto e os delegados e suplentes de lista, indicados para as assembleias de votos;**
 - d) **estabelecer a interligação com as Comissões Municipais Eleitorais da respectiva província para efeitos de distribuição do material eleitoral;**
 - e) **manter actualizados os dados eleitorais;**
 - f) **propor a distribuição geográfica das Assembleias de voto e dos seus membros;**
 - g) **proceder ao tratamento estatístico e informático das actividades da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - h) **assegurar a execução da logística eleitoral, definida e programada pela Comissão Nacional Eleitoral;**
 - i) **assegurar o processo de comunicação dos resultados eleitorais em conformidade com as decisões do Plenário;**
 - j) **exercer outras funções que lhe sejam cometidas.**
- 3. Para o desenvolvimento das suas competências, o Departamento de Organização Eleitoral e Logística tem a seguinte estrutura:**
- a) **Secção de Organização Eleitoral;**
 - b) **Secção Técnica e Operativa;**
 - c) **Secção de Logística.**

Artigo 33.º

(Departamento de Formação, Educação Cívica e Eleitoral)

1. **O Departamento de Formação, Educação Cívica e Eleitoral é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de departamento, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral e supervisionado por membros indicados pelo Plenário, sendo um coordenador.**
2. **Compete ao Departamento de Formação, Educação Cívica e Eleitoral:**
 - a) **propor a selecção e formação dos agentes eleitorais Provinciais;**
 - b) **divulgar e executar o programa de educação cívica e eleitoral dos eleitores;**
 - c) **assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento das candidaturas;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- d) **exercer outras funções que sejam lhe acometidas.**
- 3. **Para o desempenho das suas tarefas o Departamento de Formação, Educação Cívica e Eleitoral tem a seguinte estrutura:**
 - a) **Secção de Formação e Educação Cívica e Eleitoral.**

Artigo 34.º

(Departamento das Tecnologias de Informação e Estatística)

- 1. **O Departamento das Tecnologias de Informação e Estatística é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de departamento, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, e supervisionado por membros indicados pelo Plenário, sendo um coordenador.**
- 2. **Compete ao Departamento das Tecnologias de Informação:**
 - a) **assegurar a implementação do plano estratégico do sistema de tecnologias de informação do órgão;**
 - b) **proceder ao tratamento estatístico das actividades da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - c) **recolher, tratar e gerir a informação do sistema informático da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - d) **assegurar a manutenção e a operacionalidade das soluções tecnológicas na Comissão Nacional Eleitoral;**
 - e) **assegurar o armazenamento, a segurança e o processamento eficiente da informação analógica ou digital que circula nos órgãos da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - f) **propor e organizar acções de esclarecimento e formação em tecnologias de informação dos funcionários e agentes administrativos da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - g) **emitir parecer sobre as tecnologias de informação na Comissão Provincial Eleitoral;**
 - h) **exercer outras funções que lhe sejam acometidas.**
- 3. **Para o desempenho das suas tarefas, o Departamento de Tecnologias de Informação e Estatística tem a seguinte estrutura:**
 - a) **Secção de tecnologias de informação;**
 - b) **Secção de estatística e escrutínio.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

Artigo 35.º

(Departamento Jurídico)

- 1. O Departamento Jurídico é o serviço de apoio Jurídico à Comissão Provincial Eleitoral dirigido por um técnico equiparado a chefe de departamento, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral e supervisionado por membros indicados pelo Plenário, sendo um coordenador.**
- 2. Compete ao departamento jurídico, o seguinte:**
 - a) prestar assessoria e realizar estudos em matéria jurídica para Comissão Provincial Eleitoral;**
 - b) elaborar, processar e controlar a documentação de carácter jurídico necessária ao funcionamento da Comissão Provincial Eleitoral;**
 - c) desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas.**

Subsecção V

Estatuto dos Membros da Comissão Provincial Eleitoral

Artigo 36.º

(Estatuto dos membros)

- 1. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral são independentes e não respondem disciplinar, civil e criminalmente pelos votos ou opiniões que emitam em reuniões, comissões ou grupos de trabalho da respectiva Comissão Provincial Eleitoral.**
- 2. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral gozam dos direitos e regalias previstos no presente regulamento e demais legislação aplicável.**

Artigo 37.º

(Remuneração dos membros)

- 1. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral têm direito a uma remuneração que compreende o subsídio mensal e as prestações sociais a definir pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- 2. Na definição das prestações sociais, referidas no número anterior, deve observar-se o princípio da diferenciação em relação ao Presidente da Comissão Provincial Eleitoral.**
- 3. O previsto no presente artigo não prejudica o exercício do direito de opção de direitos adquiridos nos locais de trabalho de origem dos membros.**

Artigo 38.º

(Outros direitos e regalias dos Membros)

- 1. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral gozam, ainda, dos seguintes direitos e regalias:**
 - a) um cartão de identificação, assinado pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral;**
 - b) livre-trânsito em locais públicos de acesso condicionado;**
 - c) viagem em classe executiva, quer para o interior e exterior do país;**
 - d) viatura de uso integral;**
 - e) uso de salas protocolares;**
 - f) passaporte de serviço;**
 - g) seguro de saúde.**
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, tem os seguintes direitos:**
 - a) uso de passaporte diplomático, extensivo ao cônjuge e filhos menores;**
 - b) motorista e segurança pessoal;**
 - c) viatura de apoio à residência.**

Artigo 39.º

(Regime de Trabalho e direito à dispensa)

- 1. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral devem exercer as suas funções a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.**
- 2. Os membros da Comissão Provincial Eleitoral podem exercer as suas funções em tempo parcial, mas havendo colisão de deveres, os**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

trabalhos da Comissão Provincial Eleitoral têm prioridade em relação aos demais.

- 3. O direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privada prevista no número anterior, não prejudica quaisquer direitos ou regalias dos membros inerentes à função a que a dispensa se refere**
- 4. O regime de trabalho fora dos anos eleitorais é estabelecido pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.**
- 5. O regime de férias e licenças dos membros da Comissão Provincial é regulado nos termos da lei.**

SECÇÃO II COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL

Subsecção I

Competências e composição da Comissão Municipal Eleitoral

Artigo 40.º

(Definição e Competências)

A Comissão Municipal Eleitoral é o órgão local desconcentrado da Comissão Provincial Eleitoral, a quem compete o seguinte:

- a) coordenar e executar as operações materiais, inerentes ao processo eleitoral, a nível do Município;**
- b) registar e credenciar, com base nas orientações da Comissão Nacional e Provincial Eleitoral, os delegados de lista e suplentes para as mesas de voto dos partidos políticos e coligações de partidos políticos.**
- c) afixar no local da votação os nomes dos delegados de lista e dos membros assembleias e mesas de voto;**
- d) informar à Comissão Provincial Eleitoral sobre os resultados municipais apurados, por cada mesa de voto, logo que receber as actas das Assembleias de voto;**
- e) remeter todo expediente do processo eleitoral à Comissão Provincial Eleitoral;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- f) **remeter as actas sínteses e as actas definitivas do apuramento do respectivo município à Comissão Provincial Eleitoral;**
- g) **desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.**

Artigo 41.º

(Composição)

- 1. A Comissão Municipal Eleitoral, abreviadamente, designada por CME, é composta por dezassete membros, sendo:**
 - a) **um magistrado judicial que a preside, oriundo de qualquer órgão, escolhido na base de concurso curricular e designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o qual suspende as suas funções judiciais após a designação;**
 - b) **dezasseis cidadãos residentes no respectivo município, designados pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos com assento parlamentar, obedecendo aos princípios da maioria e do respeito pelas minorias parlamentares.**
- 2. Na impossibilidade de designação de um magistrado judicial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho Superior da Magistratura Judicial indica outro cidadão, residente no respectivo município, com reconhecido mérito técnico e idoneidade moral.**
- 3. Os Membros da Comissão Municipal Eleitoral, referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, são designados na base dos critérios de idoneidade cívica e moral, probidade, competência técnica, não podendo pertencer a órgãos de direcção, a qualquer nível, de qualquer partido político ou coligação de partidos políticos.**
- 4. A fixação do número de membros da Comissão Municipal Eleitoral, propostos pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos com assento parlamentar, é efectuada por resolução da Assembleia Nacional no final do mandato dos membros em funções, de acordo com os resultados eleitorais, nos termos da lei sobre a organização das eleições gerais.**

Artigo 42.º



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

(Posse dos Membros)

Os Membros da Comissão Municipal Eleitoral tomam posse perante o Presidente da Comissão Provincial Eleitoral ou perante quem ele delegar.

Sub-secção II

Plenário da Comissão Municipal Eleitoral

Artigo 43.º

(Plenário)

1. O Plenário da Comissão Municipal Eleitoral é o órgão máximo de decisão a nível municipal, funciona nos mesmos termos que a Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 44.º

(Composição do Plenário)

Compõem o Plenário da Comissão Municipal Eleitoral todos os seus membros, designados pela Assembleia Nacional e empossados para o exercício da função.

Artigo 45.º

(Competências do Plenário)

Compete ao Plenário da Comissão Municipal Eleitoral:

- a) deliberar sobre a organização e direcção dos processos eleitorais a nível municipal, sob a orientação da Comissão Nacional Eleitoral e supervisão da Comissão Provincial Eleitoral;**
- b) propor, à Comissão Provincial Eleitoral, o orçamento da Comissão Municipal Eleitoral e o seu plano anual de actividades;**
- c) pronunciar-se sobre a regularidade dos cadernos de registo eleitoral da área respectiva;**
- d) propor os locais de constituição e funcionamento das Assembleias e mesas de voto, ouvindo as outras autoridades locais;**
- e) pronunciar-se acerca do cumprimento das regras sobre os tempos de antena pelos órgãos de comunicação social a nível local;**
- f) pronunciar-se sobre a acção dos observadores no respectivo município;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- g) deliberar, em conforme com as orientações da Comissão Provincial Eleitoral e da lei, sobre as áreas de observação dos observadores nacionais a nível local;**
- h) pronunciar-se sobre a distribuição do material eleitoral e demais meios necessários para a realização dos processos eleitorais a nível local;**
- i) desempenhar as demais tarefas que lhe tenham sido delegados.**

Artigo 46.º

(Reuniões do Plenário)

- 1. O plenário da Comissão Municipal Eleitoral reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.**
- 2. As reuniões têm lugar na sua sede ou, por deliberação do Plenário, em qualquer outro local, sempre que se justifique.**

Artigo 47.º

(Quórum do Plenário)

- 1. O Plenário da Comissão Municipal Eleitoral funciona com a maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, incluindo o Presidente.**
- 2. As deliberações são tomadas por consenso ou, na falta deste, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião plenária.**

Artigo 48.º

(Actas da Reunião do Plenário)

- 1. A acta consiste no registo escrito dos factos ocorridos e das deliberações tomadas em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias da respectiva Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. As actas das reuniões plenárias são lavradas por um secretariado constituído pelo Presidente da Comissão Municipal Eleitoral, lidas e aprovadas na reunião seguinte a que se referem.**
- 3. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a acta pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

Artigo 49.º

(Formas dos actos do Plenário)

- 1. Os actos do Plenário da Comissão Municipal Eleitoral podem revestir uma das seguintes formas:
 - a) recomendação;
 - b) parecer.**
- 2. Reveste a forma de recomendação, a deliberação tomada pelo Plenário da Comissão Municipal Eleitoral, sem carácter vinculativo, dirigida à Comissão Provincial Eleitoral para a adopção de determinada conduta.**
- 3. Reveste a forma de parecer, o pronunciamento do Plenário da Comissão Municipal Eleitoral, sem carácter vinculativo, sobre matéria que não seja da sua competência.**

Subsecção III

Presidente

Artigo 50.º

(Competências)

- 1. O Presidente é a entidade que dirige a Comissão Municipal Eleitoral, a quem é incumbido de:
 - a) convocar, propor a ordem de trabalho e presidir às reuniões do Plenário da Comissão Municipal Eleitoral;
 - b) representar a Comissão Municipal Eleitoral;
 - c) coordenar e superintender, coadjuvado pelos demais membros, todas as actividades dos órgãos da Comissão Municipal Eleitoral;
 - d) informar, regularmente, ao Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, sobre o funcionamento do órgão;
 - e) assinar e mandar publicar os actos da Comissão Municipal Eleitoral;
 - f) Propor a nomeação, a promoção e exoneração do pessoal técnico e administrativo da Comissão Municipal Eleitoral, nos termos da lei;
 - g) promover e assegurar a guarda, a conservação e o uso parcimonioso do património da Comissão Municipal Eleitoral;
 - h) exercer o voto de qualidade;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- i) exercer o poder disciplinar nos termos da lei;**
 - j) gerir o orçamento da Comissão Municipal Eleitoral;**
 - k) exercer as demais tarefas que lhe sejam acometidas.**
- 2. O Presidente é apoiado por uma equipa técnica, integrada por um técnico equiparado a chefe de secção.**

Artigo 51.º

(Ausências e impedimentos)

- 1. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão Municipal Eleitoral indica o seu substituto dentre os Membros da Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. Na impossibilidade temporária de o Presidente indicar o seu substituto, 1/3 dos Membros da Comissão Municipal Eleitoral convoca o Plenário que, por meio de votação, elege o substituto, por um período não superior a 30 dias, salvo situação ponderosa.**
- 3. A reunião referida no número anterior é presidida pelo Membro da Comissão Municipal Eleitoral que tenha obtido a maioria dos votos dos presentes na reunião.**

Subsecção IV

Assistentes Permanentes

Artigo 52.º

(Assistentes Permanentes)

- 1. Às reuniões do Plenário da Comissão Municipal Eleitoral, podem participar como assistentes permanentes, as seguintes entidades:**
 - a) um representante do Executivo para o apoio do processo eleitoral;**
 - b) um representante de cada partido político ou coligação de partidos com assento parlamentar;**
 - c) até cinco representantes dos partidos políticos ou coligações de partidos sem assento parlamentar, por si designados;**
 - d) um representante de cada partido político ou coligação de partidos políticos concorrentes às eleições gerais, após a aprovação definitiva das candidaturas.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- 2. O representante referido na alínea d) do número anterior não é acumulável com os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número.**
- 3. Os assistentes permanentes, referidos no n.º 1, têm direito a palavra, mas sem direito a voto e não devem perturbar o normal funcionamento do plenário.**
- 4. O direito à palavra dos assistentes permanentes, referido no número anterior, pode lhes ser retirado por quem preside a reunião sempre que o seu exercício interfira ou perturbe o normal desenvolvimento dos trabalhos da reunião plenária.**

Subsecção V

Serviços executivos da Comissão Municipal Eleitoral

Artigo 53.º

(Serviços executivos)

- 1. São serviços executivos da Comissão Municipal Eleitoral, os seguintes:**
 - a) Secção de administração, finanças e gestão de pessoal;**
 - b) Secção de organização eleitoral e logística;**
 - c) Secção de formação, educação cívica e eleitoral;**
 - d) Secção das tecnologias de informação e estatística.**
- 2. Os serviços executivos podem ser acompanhados e supervisionados pelos Membros da Comissão Municipal Eleitoral, indicados pelo Presidente, sendo um coordenador.**

Artigo 54.º

(Secção de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal)

- 1. A Secção de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal é o serviço executivo, dirigido por um chefe de Secção, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, sob proposta do Presidente da Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. Compete à Secção da Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, o seguinte:**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- a) **propor as condições técnicas, financeiras e administrativas para o funcionamento normal da Comissão Municipal Eleitoral e dos seus órgãos;**
- b) **propor, sob a supervisão do Presidente, o orçamento da Comissão Municipal Eleitoral e o relatório de contas ao Plenário;**
- c) **executar o orçamento da Comissão Municipal Eleitoral;**
- d) **assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Comissão Municipal Eleitoral;**
- e) **cuidar dos recursos humanos da Comissão Municipal Eleitoral, através dos processos de recrutamento, selecção, formação, avaliação e promoção do pessoal;**
- f) **realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.**

Artigo 55.º

(Secção de Organização Eleitoral e Logística)

1. **A Secção de Organização Eleitoral e Logística é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de Secção, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, sob proposta do Presidente da Comissão Municipal Eleitoral.**
2. **Compete à Secção de Organização Eleitoral e Logística:**
 - a) **proceder ao levantamento das necessidades do material eleitoral ao nível local;**
 - b) **planificar a distribuição da logística eleitoral a nível local;**
 - c) **proceder ao registo e credenciamento dos delegados de lista, indicados para as assembleias e dos membros das mesas de votos;**
 - d) **distribuir o material eleitoral no município;**
 - e) **actualizar, regularmente, os dados eleitorais locais;**
 - f) **propor a distribuição geográfica das assembleias e das mesas de voto e no município;**
 - g) **assegurar a execução do plano da logística eleitoral local;**
 - h) **realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.**

Artigo 56.º

(Secção de Formação, Educação Cívica e Eleitoral)



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- 1. A Secção de Formação, Educação Cívica e Eleitoral é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de Secção, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, sob proposta do Presidente da Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. Compete à Secção de Formação, Educação Cívica e Eleitoral:**
 - a)divulgar e executar o programa de educação cívica e eleitoral dos eleitores;**
 - b)propor promoção de acções de educação cívica e eleitoral locais;**
 - c)assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento às candidaturas a nível local;**
 - d)propor a selecção e formação dos agentes eleitorais municipais;**
 - e)realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas;**

Artigo 57.º

(Secção das Tecnologias de Informação e Estatística)

- 1. A Secção das Tecnologias de Informação e Estatística é o serviço de apoio técnico e executivo, dirigido por um chefe de Secção, nomeado pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, sob proposta do Presidente da Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. Compete à Secção das Tecnologias de Informação e Estatística:**
 - a) Assegurar, a nível local, a implementação do plano estratégico do sistema de tecnologias de informação e a manutenção da operacionalidade das soluções tecnológicas adoptadas pela Comissão Nacional Eleitoral;**
 - b) proceder ao tratamento estatístico das actividades da Comissão Municipal Eleitoral;**
 - c) recolher, tratar e gerir, a nível local, a informação do sistema informático;**
 - d) propor e organizar acções de esclarecimento e formação em tecnologias de informação dos funcionários e agentes administrativos da Comissão Municipal Eleitoral;**
 - e) emitir parecer sobre as tecnologias de informação na Comissão Municipal Eleitoral;**
 - f) proceder ao tratamento estatístico e informático das actividades da Comissão Municipal Eleitoral;**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

g) realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas;

SECÇÃO III

MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL

Artigo 58.º

(Estatuto dos Membros)

- 1. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral são independentes e não respondem disciplinar, civil e criminalmente, pelos votos ou opiniões que emitam em reuniões, comissões ou grupos de trabalho da respectiva Comissão Municipal Eleitoral.**
- 2. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral gozam dos direitos e regalias previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável.**
- 3. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral, no exercício das suas funções devem obediência, apenas a Constituição da República de Angola, à Lei e as deliberações da Comissão Nacional Eleitoral e dos seus órgãos, legalmente tomadas.**

Artigo 59.º

(Remuneração dos Membros)

- 1. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral têm direito a uma remuneração que consiste num subsídio mensal e prestações sociais a definir pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.**
- 2. Na definição do previsto no número anterior, deve observar-se o princípio da diferenciação em relação ao Presidente da Comissão Municipal Eleitoral.**
- 3. O previsto nos números anteriores do presente artigo não prejudica o exercício do direito de opção e de direitos adquiridos nos empregos de origem.**

Artigo 60.º

(Outros direitos e regalias dos Membros)



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

- 1. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral gozam, ainda, de outros direitos e regalias:**
 - a) um cartão de identificação, assinado pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral ou por quem ele delegue;**
 - b) livre-trânsito em locais públicos de acesso condicionado a nível local;**
 - c) seguro de saúde;**
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais têm os seguintes direitos:**
 - a) uso de passaporte de serviço;**
 - b) viatura de serviço.**

Artigo 61.º

(Deveres dos Membros)

No exercício das suas tarefas, os membros da Comissão Municipal Eleitoral estão vinculados aos mesmos deveres estabelecidos para os Membros da Comissão Provincial Eleitoral, previstos no presente regulamento.

Artigo 62.º

(Regime de Trabalho e direito à dispensa)

- 1. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral devem exercer as suas funções a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.**
- 2. Os membros da Comissão Municipal Eleitoral podem exercer as suas funções em tempo parcial, mas, em caso de colisão de deveres, os trabalhos da Comissão Municipal Eleitoral têm prioridade em relação aos demais.**
- 3. O direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas, prevista no número anterior, não prejudica quaisquer direitos ou regalias dos membros inerentes à função a que a dispensa se refere.**
- 4. O regime de trabalho fora dos anos eleitorais é estabelecido pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.**
- 5. O regime de férias e licenças é regulado nos termos da lei.**



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º (Pessoal)

- 1. O quadro de pessoal dos órgãos locais da administração eleitoral é o constante do mapa anexo à Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, podendo ser adequado sempre que necessário.**
- 2. As vagas do quadro de pessoal dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral são providas por nomeação, por contrato e em regime de comissão de serviço.**
- 3. A nomeação do quadro de pessoal dos órgãos locais, está sujeito a formalidades estabelecidas pelo plenário e pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.**

Artigo 64.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 65.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**Visto e aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em Luanda,
aos _____ de _____ de 2012.**

Publique-se.



Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

O Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

André da Silva Neto